LEI Nº 4.584

INSTITUI GALERIA DE FOTOS DE EX-PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída a Galeria de Fotos de Ex-Prefeitos do Município de Varginha.

Art. 2º A Prefeitura deverá no início de cada mandato providenciar a foto oficial do Prefeito recém empossado.

Parágrafo único. No término do referido mandato, a citada fotografia deverá ser anexada à galeria.

Art. 3º Para implantação do disposto nesta Lei, a Prefeitura deverá, através do Museu Municipal, providenciar pesquisa histórica com levantamento dos nomes e períodos exercidos pelos Ex-Prefeitos do Município.

Art. 4º Na foto emoldurada deverá constar a data de início e de término do mandato de cada Ex-Prefeito.

Art. 5º Somente comporão a referida Galeria, os Vice-Prefeitos que assumiram o cargo do titular em caráter definitivo e não em substituições momentâneas, tais como, os períodos de viagens, férias, licenças, entre outras, do titular.

Art. 6° A galeria deverá ser implantada na sede da Prefeitura Municipal em local à critério do Prefeito da época.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, especificamente na rubrica n° 13.391.3015.2-095.

Art. 8° Deverá o Prefeito Municipal regulamentar esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 28 de fevereiro de 2007; 124° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO